CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

POLÍTICA
URBANA

NOTA TÉCNICA
Nº 52/2026

Aspectos sobre a regulamentação do serviço de táxis em Belo Horizonte



Tainá França Verona

N 52.

câmarapublicações

DIRETORIA GERAL
Christian Aquino Cota

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
Frederico Stefano de Oliveira Arrieiro

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA
Bruno Dias Lana

CAPA
Larissa Metzker
Gustavo Ziviani
Yasmin Schiess
Seção de Criação Visual
Superintendência de Comunicação Institucional

PESQUISA DE LEGISLAÇÃO
Divisão de Instrução e Pesquisa

AUTORIA
Tainá França Verona
Engenheira Civil

CONTATO: divcol@cmbh.mg.gov.br
URL: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 4, de 2026, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:
VERONA, Tainá França. **Nota Técnica nº 52**: Aspectos sobre a regulamentação do serviço de táxis em Belo Horizonte. Belo Horizonte: Divisão de
Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, novembro 2026. Disponível em: <www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes>. Acesso em: DD mmm. AAAA.

POLÍTICA
URBANA

NOTA TÉCNICA
Nº 52/2026

Aspectos sobre a regulamentação do serviço de táxis em Belo Horizonte

N 52.

Tainá França Verona

1. Dados da Audiência Pública

Requerimento de Comissão nº 3.796/2026[1]

Finalidade da Audiência Pública: debater sobre Decreto Municipal n° 16.166, de 9 de dezembro de 2015, e da necessidade de atualização dos critérios de regulamentação e dimensionamento do serviço de táxi premium em Belo Horizonte.

Comissão de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços

Autoria do requerimento: Vereador Diego Sanches

Data, horário e local: 26/11/2026, às 13:30h, no Plenário Helvécio Arantes

2. Introdução

Historicamente, o serviço de táxi era enquadrado como serviço público, o que tornava necessária a realização de procedimento licitatório para a obtenção de permissão ou autorização. Contudo, a partir da edição da Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), o transporte individual de passageiros passou a ser classificado como serviço de utilidade pública. Com essa mudança, a regulamentação, organização e fiscalização passaram a ser de competência dos municípios, conferindo-lhes autonomia para estabelecer os procedimentos e requisitos para a autorização do serviço.

No município de Belo Horizonte, o Plano Diretor (Lei nº 11.181/2019), em seu título sobre mobilidade urbana, conceitua a atividade como transporte individual motorizado público. A norma determina, em seu art. 318, que o objetivo da modalidade é “atender aos desejos de mobilidade individual em complementaridade com os outros modos de transporte”. O detalhamento e a regulamentação prática do serviço, no entanto, ocorrem no âmbito infralegal,

[1] Ver o Requerimento em: https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/3796/2026

por meio de decretos do Poder Executivo e portarias da Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte (Sumob).

Atualmente, o regramento do serviço no município é alicerçado pelo Decreto nº 18.410, de 9 de agosto de 2023, que regulamentou o disposto nos arts. 12 e 12-A da referida lei federal. Com base nesse decreto, foi editada a Portaria Sumob nº 066/2023, que instituiu o regulamento operacional vigente. Desde sua publicação, a portaria tem passado por adequações pontuais para atualizar diretrizes referentes a tarifas, rotas, identidade visual, transferência de autorizações e demais rotinas operacionais.

Entretanto, ainda está em vigor o Decreto nº 16.166, de 9 de dezembro de 2015, que autorizou a instauração de procedimento licitatório para a delegação de permissões do serviço de transporte por táxi. Esse decreto não foi revogado por nenhum regramento posterior.

3. O contexto atual no município de Belo Horizonte

O Decreto nº 18.410, de 9 de agosto de 2023, redefiniu o marco institucional do setor de transporte individual motorizado por táxi. O documento foi editado após a criação da Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte (Sumob) pela Lei Municipal nº 11.319/2021, e adequou o regulamento ao que foi determinado pelo julgamento da ADI nº 5.337 pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

A partir dele, foi consolidado o serviço de táxi como atividade de utilidade pública delegada a título precário, unilateral e discricionário, adequando as normas municipais aos arts. 12 e 12-A da Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana). Além disso, consolidou a Sumob como órgão gestor titular do sistema e determinou a edição de um novo Regulamento Geral do Serviço por meio de portaria própria.

Como os últimos editais de licitação para outorga de permissões ocorreram em 2012 e 2015, com vigência de 25 anos, ainda havia permissões

ativas que foram outorgadas através desses processos. Assim, o decreto estabeleceu que as que ainda estivessem em vigor na data de publicação do decreto ficariam mantidas, com as condições permanecendo vigentes até o fim do prazo.

O Regulamento do Serviço de Transporte por Táxi foi consolidado pela Portaria SUMOB nº 066/2023, revogando o antigo regulamento da BHTRANS. A portaria determina que alterações no número total de autorizações dependem de decisão do Prefeito, embasadas em estudos de viabilidade técnica e econômica da Sumob. Em resumo, substituiu o modelo de tetos numéricos estáticos do Decreto 16.166/2015 por um modelo mais flexível de dimensionamento da frota.

Com relação à quantidade permitida para pessoas físicas e jurídicas, foi estabelecido que cada pessoa física pode deter apenas uma autorização, vinculada a um veículo. E empresas podem ter até 15 autorizações, com um veículo para cada, porém o total de licenças vinculadas a pessoas jurídicas não pode ultrapassar 10% da frota total delegada no município.

A portaria organiza o serviço em cinco categorias/modalidades:

- Táxi Convencional: Atendimento padrão de deslocamento urbano de passageiros.
- Táxi Premium: Veículos com tecnologias de maior conforto, maior espaço interno e porta-malas ampliado, além de exigir postura executiva do condutor (traje social, curso básico de inglês receptivo e operação vinculada a aplicativo).
- Táxi Acessível: Veículos adaptados para atender passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida (temporária ou permanente).
- Táxi Lotação: Modalidade operada com tarifa fixa, lotação máxima estabelecida, modelos homologados e rotas pré-definidas (com embarque e desembarque ao longo do itinerário).

- Táxi Noturno: Categoria prevista para operação específica no período noturno e fins de semana, condicionada a regulamentação complementar após estudos de impacto.

O titular pessoa física pode solicitar a migração entre categorias a qualquer momento, desde que o veículo atenda às especificações técnicas exigidas para a nova modalidade, superando o procedimento de remanejamento por lotes/cadastro de reserva previsto em 2015.

A regulamentação não estabelece quantidades mínimas ou máximas para as categorias convencional, premium e noturna. Na modalidade Táxi Lotação, são no máximo 132 permissões ativas, para não saturar o serviço. E são necessárias no mínimo 60 permissões ativas na categoria Táxi Acessível, para garantir o atendimento de pessoas com deficiência (PCD). Atualmente, Belo Horizonte possui 6.971 permissões de táxi, sendo 6.355 ativas e 616 na reserva[2], mas não há informações públicas sobre quantidades de permissões em cada uma das modalidades.

A Portaria Sumob nº 066/2023, e suas modificações posteriores promovidas por portarias mais recentes, determinou uma identidade visual a ser seguida por todas as categorias. No entanto, a modalidade Táxi Premium possuía algumas regras diferenciadas, devido à necessidade de um visual mais discreto e executivo.

Entre 2024 e 2026, porém, as atualizações normativas trouxeram modificações relevantes, especialmente para a categoria premium. A Portaria Sumob nº 107/2026 tornou obrigatória a aplicação da logomarca oficial nas portas dianteiras também nos veículos da categoria Táxi Premium. Essa adesivação facilitaria a fiscalização nos corredores exclusivos (como o MOVE), além de ser medida para coibir o transporte clandestino. Contudo, os adesivos

[2] Conforme informado em resposta ao pedido de informação presente no requerimento 1466/2025 apresentado à Comissão de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços. Ver em: https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/1466/2025

poderiam descaracterizar o perfil mais discreto e exclusivo fornecido pela categoria, o que poderia afastar clientes corporativos, como hotéis.

4. O Decreto nº 16.166, de 9 de dezembro de 2015

O Decreto nº 16.166/2015 foi editado no contexto da chegada e expansão dos aplicativos de transporte individual remunerado (Uber, 99 e semelhantes), e teve como objetivo criar uma resposta competitiva dentro do sistema regulado de táxis[3].

Entre as principais medidas trazidas pelo decreto, houve a criação da categoria de Táxi Premium, voltada ao atendimento executivo e de luxo, com tarifa diferenciada, padrão superior de veículo e limite de 750 permissões, sendo 400 licitadas exclusivamente para pessoas jurídicas e 350 destinadas ao remanejamento de pessoas físicas. Além disso, estabeleceu um dimensionamento fixo da frota global do município em 7.500 permissões, subdivididas em:

- 6.840 permissões para Pessoas Físicas (Convencional e Premium);
- 600 permissões para Pessoas Jurídicas (Convencional e Premium), objeto da Concorrência Pública nº 09/2015 com prazo contratual de 25 anos;
- 60 permissões de Táxi Acessível para Pessoas Jurídicas (oriundas da Concorrência Pública nº 02/2012).

As permissões outorgadas às empresas vencedoras da Concorrência Pública nº 09/2015 possuem prazo contratual de 25 anos (estendendo-se até a década de 2040). E o Decreto nº 16.166/2015 permanece como o ato administrativo originário que legitimou esses contratos, podendo servir como

[3] Ver mais detalhes em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2015/12/10/interna_gerais,715901/pbh-oficializa-criacao-da-categoria-taxi-premium-em-oposicao-ao-uber.shtml#google_vignette

parâmetro jurídico para pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro ou devolução de outorgas.

Como o Decreto nº 18.410/2023 e a Portaria SUMOB nº 066/2023 não estipularam um novo teto numérico para a frota, nem para a categoria Premium, os limites estabelecidos no decreto de 2015 podem continuar sendo utilizados pela administração como referência de capacidade do segmento.

A evolução regulatória do serviço de táxi em Belo Horizonte entre 2015 e 2026 reflete a transição de um modelo de planejamento baseado em cotas fixas e licitações tradicionais para um regime de regulação dinâmica e autorizativa. A coexistência entre o Decreto nº 16.166/2015 e o Decreto nº 18.410/2023, do qual deriva a regulamentação feita pela Portaria SUMOB nº 066/2023, pode produzir sobreposições normativas que afetam diretamente a segurança jurídica e o dimensionamento das categorias, principalmente a premium, que tem limite fixado pelo decreto de 2015.

5. Outros aspectos da operação do serviço de táxi em Belo Horizonte

Em Audiência Pública realizada em 04/09/2025[4] na Comissão de Mobilidade Urbana, Indústria, Comércio e Serviços, representantes da categoria dos taxistas (sindicatos, associações, cooperativas e motoristas autônomos) relataram algumas situações e problemas que vêm ocorrendo recentemente com os profissionais.

Os taxistas de Belo Horizonte relataram sofrer abordagens no Aeroporto Internacional Tancredo Neves (em Confins) e na região de Lagoa Santa. Essas ações resultam na apreensão de veículos, aplicação de multas e assinatura de Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO). Além disso, foi apontada a dificuldade de atender passageiros que agendam corridas previamente por

[4] Ver ata completa em: https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/audiencias-publicas-visitas-tecnicas-seminarios/2c907f769735375901975b9ce7cf4940

meio de cooperativas ou aplicativos na região do aeroporto, bem como impedimento de taxistas de BH com veículos acessíveis buscarem passageiros com deficiência física no aeroporto.

Essa questão da integração com Confins para permitir que os motoristas possam atuar no aeroporto, de acordo com representantes do poder público presentes na audiência, está em negociação com a prefeitura de Confins e representantes da administração do aeroporto. No entanto, ocorreram críticas ao fato de as discussões desses acordos intermunicipais não contarem com a participação dos próprios taxistas no debate.

Outro aspecto relatado foi a concorrência com plataformas como Uber e 99, cuja legislação não estabelece controle quantitativo de frota, e a fiscalização é percebida como insuficiente para garantir a aplicação da Lei nº 11.185/2019, que regulamenta o serviço dos aplicativos de transporte.

Houve, ainda, denúncia da atuação de falsos taxistas em eventos noturnos da capital, casos de golpe e transporte clandestino, conhecidos como "Máfia do Livre". Aparecem nos locais motoristas utilizando carros brancos sem taxímetro, mas com um sinal luminoso de "livre" no para-brisa para enganar passageiros, cobrando valores abusivos ao final do trajeto.

A ausência de canal de comunicação com a Sumob foi pontuada, fato que, de acordo com os presentes na audiência, gerou falta de diálogo direto com a Superintendência. Inclusive, foi solicitado ao Poder Executivo o retorno do Fórum de Taxistas.

6. Considerações finais

Nas últimas décadas, mudanças na legislação federal e na jurisprudência modificaram o entendimento sobre o transporte individual motorizado público — o serviço de táxi —, que passou de serviço público para

serviço de utilidade pública. Nesse contexto, foram alterados os procedimentos de delegação para a prestação da atividade.

Em Belo Horizonte, o Decreto nº 16.166/2015, editado logo após a chegada dos aplicativos de transporte, criou a categoria Táxi Premium, voltada ao atendimento executivo e de luxo, e estabeleceu o limite de 750 permissões para essa modalidade.

Posteriormente, o Decreto nº 18.410/2023 e sua regulamentação, instituída pela Portaria SUMOB nº 066/2023, adequaram a legislação municipal às normas federais e adotaram um modelo mais flexível de dimensionamento da frota. Não houve estipulação de novo teto numérico global nem específico para a categoria Premium, sujeitando eventuais alterações na quantidade de autorizações disponíveis à realização de estudos técnicos e à aprovação do Prefeito. Além disso, a regulamentação vigente facilitou a migração entre categorias, permitindo que qualquer titular pessoa física solicite a mudança, desde que o veículo atenda às especificações técnicas exigidas para a nova modalidade.

No entanto, o fato de o Decreto nº 16.166/2015 não ter sido expressamente revogado e coexistir com o Decreto nº 18.410/2023 gera potenciais sobreposições normativas, fazendo com que os limites fixados em 2015 — inclusive o teto da modalidade Premium — ainda possam ser utilizados pela administração como referência de capacidade do segmento. Soma-se a esse cenário a recente obrigatoriedade de aplicação da identidade visual oficial nas portas dos veículos da categoria Táxi Premium, estabelecida pela Portaria Sumob nº 107/2026, medida que tende a gerar objeções por parte dos operadores do segmento em razão da possível descaracterização do perfil executivo e discreto do serviço.

Considerando esse contexto, em conjunto com as reivindicações e solicitações abordadas na audiência pública do dia 04/09/2025, é possível perceber que há diversos assuntos de grande relevância para a categoria, a

serem discutidas nesta audiência pública convocada pelo Requerimento de Comissão nº 3.796/2026.

7. Legislação Correlata

Legislação federal:

- Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 - Regulamenta a profissão de taxista; altera a Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974; e dá outras providências;
- Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 - Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências.

Legislação estadual:

- Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003 - Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências: art. 3;
- Lei nº 15.775, de 17 de outubro de 2005 - Regulamenta o serviço público de transporte individual de passageiros por táxi em região metropolitana e dá outras providências;
- Decreto nº 8.787, de 01 de outubro de 1965 - Dispõe sobre o serviço de transporte de passageiros mediante táxis.

Legislação municipal:

- Lei nº 10.692, de 30 de dezembro de 2013 - Concede isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Intervivos - ITBI - às transmissões que menciona, isenção do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - para o Serviço de Transporte Público Urbano de

Pessoas por Táxi do Município; e altera as leis nºs 1.310/66, 5.492/88, 7.378/97, 8.468/02, 8.725/03 e 10.082/11: art. 3º;

- Decreto n° 473 de 23 de fevereiro de 1956 - Aprova instruções de regulamentação do serviço de taxis em Belo Horizonte;
- Decreto nº 10.145, de 27 de janeiro de 2000 - Regulamenta os serviços públicos de transporte remunerado de passageiros e dá outras providências;
- Decreto nº 16.166, de 9 de dezembro de 2015 - Dispõe sobre a adequação da frota do serviço de transporte individual de passageiros e autoriza a instauração de procedimento licitatório para a delegação de Permissões do Serviço de Transporte por Táxi no Município de Belo Horizonte a Pessoas Jurídicas e dá outras providências;
- Decreto nº 18.410, de 9 de agosto de 2023 - Regulamenta o disposto nos arts. 12 e 12-a da lei federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que estabelece regras para o serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros operado por táxi e dá outras providências;
- Portaria SUMOB nº 032/2023 - Regulamenta o Decreto nº 18.410 de 9 de agosto de 2023 quanto às regras referentes à transferência do direito à exploração do serviço de transporte por táxi no Município de Belo Horizonte, nos termos do artigo 12-A da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 e Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5337/DF;
- Portaria SUMOB nº 066/2023 - Dispõe sobre o regulamento do Serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros operado por táxi no Município de Belo Horizonte;
- Portaria SUMOB nº 22/2024 - Institui diretrizes para o controle e modernização do Serviço de Utilidade Pública de Transporte Individual de Passageiros por Táxi no Município de Belo Horizonte;
- Portaria SUMOB nº 11/2026 - Regulamenta as regras referentes à transferência do direito à exploração do serviço de transporte por táxi no Município de Belo Horizonte;
- Portaria SUMOB nº 056/2026 - Dispõe sobre credenciamento de empresas para a prestação de serviços especializados por meio de aplicativo para o serviço de táxi do Município;

- Portaria SUMOB nº 107/2026 - Estabelece prazo para adequação dos veículos da categoria Táxi Premium às exigências de identidade visual previstas na Portaria SUMOB nº 066/2023 e no respectivo Manual de Identidade Visual, e dá outras providências.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
TAINA FRANCA VERONA
Data: 23/11/2026 18:36:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Tainá França Verona
Engenheira Civil
Divisão de Consultoria Legislativa

4. Referências

SILVA, Cristiane. PBH oficializa criação da categoria táxi premium, em oposição ao Uber. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 10 dez. 2015. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2015/12/10/interna_gerais,715901/pbh-oficializa-criacao-da-categoria-taxi-premium-em-oposicao-ao-uber.shtml. Acesso em: 23 nov. 2026.

câmarapublicações

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG
www.cmbh.mg.gov.br
31 3555.1100